Lei nº.1198/2015 **Araguatins TO, 15 de novembro de 2015.**

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS PARA O EXERCÍCIO DE 2016".

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2016, no valor global de *R$ 80.010.000,00 (oitenta milhões, dez mil reais),* envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo ás normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a *R$ 80.010.000,00 (oitenta milhões, dez mil reais).*

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R$)
I - RECEITA DO TESOURO	**57.038.000,00**
II - RECEITA DE OUTRAS FONTES	**22.972.000,00**
1 - RECEITAS CORRENTES	**61.652.500,00**
1.1 - Receita Tributária	827.500,00
1.2 - Receita de Contribuições	2.650.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	758.600,00
1.4 - Receita Agropecuária	500,00
1.5 - Receita Industrial	500,00
1.6 - Receita de Serviços	2.796.000,00
1.7 - Transferências Correntes	53.895.100,00
1.8 - Outras Receitas Correntes	724.300,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**22.901.500,00**
2.1- Operações de Crédito	1.000,00
2.2 - Alienações de Bens	104.500,00
2.3 - Transferências de Capital	22.796.000,00
3 - RECEITAS RETIFICADORA-FUNDEB	**(4.544.000,00)**
RECEITA TOTAL	**80.010.000,00**

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em *R$ 80.010.000,00 (oitenta milhões, dez mil reais),* assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em *R$ 51.808.000,00 (cinqüenta e um milhões, oitocentos e oito mil reais);*

II - no Orçamento da Seguridade Social, em *R$ 28.202.000,00 (vinte e oito milhões e duzentos e dois mil reais).*

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R$)
I - RECURSOS DO TESOURO	**34.808.000,00**
1 - DESPESAS CORRENTES	19.932.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	10.154.900,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	1.971.100,00
4 – RESERVA PREVIDENCIÁRIA	2.750.000,00

II- RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	**2.800.000,00**
15- SEMUSA	2.800.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	**42.402.000,00**
12 - FUNDEB	17.000.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.417.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.335.000,00
16- FUNPREV-FUNDO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	3.650.000,00
DESPESA TOTAL	**80.010.000,00**

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	2.000.000,00
03.10 - GABINETE DO PREFEITO	581.000,00
04.10 -SECRETARIA MUL. ADMINISTRAÇÃO	4.994.000,00
06.10 - SECRETARIA MUL. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.057.000,00
07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	955.000,00
08.10 - SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	707.000,00
09.10 – SEC.MUL.DE EDUCAÇÃO,CULT., JUVENTUDE E ESPORTE	8.474.000,00
13.12 - FUNDEB	17.000.000,00
14.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	5.580.900,00
16.10 - SECRETARIA MUL. DE MEIO AMBIENTE, DES. ECONOM. E TURISMO	8.149.000,00
18.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.335.000,00
19.10 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	339.000,00
20.13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.231.000,00
21.15 - SEMUSA- SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO	2.800.000,00
22.13 - SECRETARIA MUL.ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	1.186.000,00
23.16 - FUNPREV- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	3.650.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.971.100,00
TOTAL DAS UNIDADES	**80.010.000,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 80% **(oitenta por cento)** sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25%** (***vinte e cinco por cento***) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2016.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins aos 15 dias do mês de dezembro de 2015.

Lindomar Lisboa Madalena
Prefeito Municipal

Josenildo Marques Amado
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2013

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Organica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 15 de 12 de 2015.

Josenildo Marques Amado
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2013